

RESOLUÇÃO N° 17/2004
(Publicada no Diário Oficial de 08/10/2004)

Alterada pela Resolução nº 47/05.

Revogada pela Resolução nº 27/12.

**Fixa o percentual a ser utilizado como crédito presumido pela
BRASFRUT - FRUTOS DO BRASIL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 96, inciso XIV do Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 70% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de sucos e polpa de frutas, realizadas pela BRASFRUT - FRUTOS DO BRASIL LTDA., instalada no município de Feira de Santana, neste Estado.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização de sucos e polpa de frutas, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 47, de 20/07/05, DOE de 21/07/05.

Redação original, efeitos até 20/07/05:

"Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente